



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Av. Itália, 474 Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **KUHN ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 3245, Sala 405, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.385.650/0001-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 260/2021, licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

1.1. O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada para licenciamento das estradas municipais da Linha José Júlio e trecho da “Rota Turística Caminho do Pão e do Vinho”, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
02	Licenciamento do trecho da “Rota Turística Caminho do Pão e do Vinho” na extensão de 3,194km, largura de 6 m, incluindo laudo de meio físico e biótico, inserção dos dados no sistema sinafior, formulários e declarações e ART dos técnicos contratados.	01	R\$ 5.524,00	R\$ 5.524,00
			Valor total	R\$ 5.524,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.524,00 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais), referente ao Item 02, para a prestação dos serviços descritos no objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O pagamento será efetuado, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0501 Secretaria Municipal de Obras e Viação  
26.7820046.2.034 Manutenção de Vias Públicas  
(1248) 344905100 Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo do futuro contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- 6.2. Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- 6.3. Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- 6.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 7.2. propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, através de servidor devidamente designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE  
Município de Santa Tereza/RS.  
Gisele Caumo  
Prefeita Municipal

CONTRATADA  
Kuhn Assessoria & Consultoria em Gestão  
Ambiental Eireli  
Karina Kuhn Gonçalves  
Representante Legal

Aprovado:

Procurador Jurídico